# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Homologação / Adjudicação ..... 4
Aviso de Licitação ..... 6
Comunicados ..... 7
Aviso de Contratação Direta ..... 22
Extrato ..... 34

**Poder Legislativo** ..... 35
***Licitações e Contratos*** ..... 35
Aviso de Contratação Direta ..... 35


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tambaú**
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

**Câmara Municipal de Tambaú**
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

**Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 16.161, DE 25 de SETEMBRO de 2026.**

***REVOGA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) A SERVIDORA.***

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; considerando os termos do ofício n. 433/2026 e despacho exarado, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica revogada a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP)**, concedida à servidora Karina Aparecida dos Santos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de setembro de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 16.162, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

***"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL,** Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Dias Concedidos |
|---|---|---|---|---|
| Ana Maria Lima Vieira | Auxiliar de Desenvol. Infantil | 17/01/2024 a 16/01/2025 | 28/09/2026 a 02/10/2026 | 05 dias |
| Ana Maria Lima Vieira | Auxiliar de Desenvol. Infantil | 17/01/2025 a 16/01/2026 | 03/10/2026 a 07/10/2026 | 05 dias |
| Andréia de Souza Bonifácio | Psicopedagogo | 13/06/2024 a 12/06/2025 | 01/10/2026 a 10/10/2026 | 10 dias |
| Bruna Araújo Reginato | Gestor Escolar | 03/01/2025 a 02/01/2026 | 23/09/2026 a 02/10/2026 | 10 dias |
| Carolina Villas Boas Pinto | Técnico de Enfermagem | 14/03/2025 a 13/03/2026 | 30/09/2026 a 09/10/2026 | 10 dias |
| Ciro Quintella Lacerda | Chefe de Gabinete | 02/01/2023 a 01/01/2024 | 24/09/2026 a 28/09/2026 | 05 dias |
| Ciro Quintella Lacerda | Chefe de Gabinete | 02/01/2024 a 01/01/2025 | 29/09/2026 a 03/10/2026 | 05 dias |
| Gustavo Zampolo Ribeiro | Ag. de Combate às Endemias | 14/05/2023 a 13/05/2024 | 22/09/2026 a 26/09/2026 | 05 dias |
| Gustavo Zampolo Ribeiro | Ag. de Combate às Endemias | 14/05/2024 a 13/05/2025 | 27/09/2026 a 01/10/2026 | 05 dias |
| Kátia Malafatti | Técnico de Enfermagem | 01/04/2025 a 31/03/2026 | 14/09/2026 a 23/09/2026 | 10 dias |
| Liane Cristina Silvério | Auxiliar de Desenvol. Infantil | 16/03/2023 a 15/08/2024 | 30/09/2026 a 09/10/2026 | 10 dias |
| Luis Carlos de Oliveira | Agente de Crédito | 12/01/2020 a 13/01/2021 | 28/09/2026 a 02/10/2026 | 05 dias |
| Luiz Carlos de Souza | Ag. Comunitário de Saúde | 27/06/2024 a 26/06/2025 | 21/09/2026 a 10/10/2026 | 20 dias |
| Maria Luiza de Jesus Vetari do Prado | Ag. de Combate às Endemias | 06/05/2024 a 05/05/2025 | 24/09/2026 a 08/10/2026 | 15 dias |
| Paulo Henrique Meirelles Horta | Ajudante Geral | 18/04/2025 a 17/04/2026 | 01/10/2026 a 30/10/2026 | 30 dias |
| Rosana Aparecida Delduca | Escriturário | 10/05/2020 a 09/05/2021 | 23/09/2026 a 02/10/2026 | 10 dias |
| Vanessa Orlando Malafati Tóffolo | Fiscal de Obras e Posturas | 03/05/2024 a 02/05/2025 | 30/09/2026 a 09/10/2026 | 10 dias |
| Weneder José Mariano | Pedreiro | 28/09/2021 a 27/09/2022 | 30/09/2026 a 29/10/2026 | 30 dias |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de setembro de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 16.163, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

***"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL,** Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Parcela | Dias Concedidos |
|---|---|---|---|---|---|
| Lucas de Barros Ferreira Costa | Professor Educação Básica - II - PEB II | 04/06/2017 a 03/06/2022 | 01/10/2026 a 30/10/2026 | 3ª Parcela | 30 dias |
| Maurício Donizetti de Souza | Oficial de Manuntenção | 03/03/2018 a 02/03/2023 | 28/09/2026 a 27/10/2026 | 1ª Parcela | 30 dias |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de setembro de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 16.164, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

*CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A*

*SERVIDOR(A).*

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3975/2026, 31/08/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido dia 16/09/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

| Nome | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Saldo de Conversão | |
|---|---|---|---|---|
| Evandro Tortello | Prof. Auxiliar | 01/10/2017 a 30/09/2022 | 1ª parc. | 30 dias |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de setembro de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 16.165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

*CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).*

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4167/2026, 10/09/2026.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido dia 15/09/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

| Nome | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Saldo de Conversão | |
|---|---|---|---|---|
| Tamiris Voltarel Deodato Zanchetta | Nutricionista | 05/09/2021 a 04/09/2026 | 1ª parcela | 29 dias |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de setembro de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 16.166, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

***ALTERA A PORTARIA N.º 16.063, DE 03 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA BIÊNIO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; considerando a solicitação contida no ofício n. 486/2026 – CMLS/JCS/NAZ, protocolo n. 4423/2026.

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Portaria n. 16.063, de 03 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º –*** *Fica nomeado* ***Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2026/2028****, a saber:*

***Representantes de Órgãos Governamentais:***

***Coordenadoria Municipal de Saúde:***

*Marco Antônio Zanardi (****Titular);***

*Natal Antônio Zaganin* ***(Suplente).***

**Art. 2.°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 03 de julho de 2026.
**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de julho de 2026.
**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo

.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 38/2026, que tem por objeto a Aquisição de materiais para adequações do CREAS – Assistência Social, conforme condições e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência, conforme condições e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

- **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.812.320/0001-00 - lote 1 - valor total R$ 2.475,77.
- **ALINE NICACIO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.304.445/0001-70 – lotes 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 - valor total R$ 2.152,66.
- **JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 32.056.188/0001-86 - lote 3 - valor total R$ 528,96.

➔ O **lote** de número 4 foi dado como **fracassado**.

As Adjudicatárias serão convocadas para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura dos respectivos Contratos.

Tambaú, 25 de setembro de 2.026.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 66/2026, que tem por objeto a Aquisição de 14 (quatorze) conjuntos compostos por uma base suporte tipo tripé dotada de três encaixes, acompanhada de três mastros, destinados à sustentação simultânea das bandeiras oficiais, de forma a atender o Departamento de Ensino, conforme condições e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

- **FABRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES SERVICOS E ACESSORIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20 – valor total de R$ 13.972,00.

A Adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do respectivo Contrato.

Tambaú, 25 de setembro de 2.026.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 62/2026.

***Objeto:*** Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicação para o Fornecimento de Serviços de Conexão à Internet com Redundância Obrigatória e Prestação de Serviços Continuados de Gestão, Monitoramento e Operação da Infraestrutura de Rede de Dados e Segurança da Informação das Unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

***Número Processo Protocolado:*** 3695/2026.

***Abertura dia:*** 13/10/2026, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício DGP n.º 418/2026

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

**IMPUGNANTE:** SWILE DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 26.401.688/0001-05

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 03/2026 – Arranjo Aberto de Pagamento – Comprovação de Rede Mínima de Estabelecimentos.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **SWILE DO BRASIL S.A.**, em 22 de setembro de 2026, em face do Edital de Credenciamento nº 03/2026, especificamente quanto às exigências relativas à comprovação da rede mínima de estabelecimentos para empresas que operem mediante arranjo aberto de pagamento.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de comprovação da rede mediante contratos individuais celebrados diretamente com cada estabelecimento comercial não se mostra compatível com a estrutura operacional própria do arranjo aberto de pagamento. Postula, assim, a admissão de meios alternativos de comprovação, notadamente declaração da bandeira ou da instituição responsável pelo arranjo, acompanhada de compromisso formal de atendimento e manutenção dos quantitativos mínimos estabelecidos no edital.

Requer, ainda, a explicitação da metodologia que fundamentou os quantitativos mínimos previstos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e, na hipótese de alteração das regras do edital, a adoção das medidas de publicidade pertinentes e, se cabível, a reabertura dos prazos afetados.

É o relatório.

## II – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO NO CASO CONCRETO

A impugnação deve ser conhecida.

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece disciplina própria para a impugnação de editais de licitação, dispondo que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O presente procedimento, contudo, possui natureza jurídica de **credenciamento**, instrumento auxiliar expressamente previsto nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se, no caso concreto, na hipótese de **seleção a critério de terceiros**, prevista no art.


Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

79, II, diante da atribuição aos beneficiários diretos do benefício da escolha da operadora dentre aquelas regularmente credenciadas.

A disciplina legal do credenciamento possui, ademais, característica própria de abertura permanente. O art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, o procedimento deve manter-se disponível de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

No exercício de sua competência para disciplinar o procedimento, a Administração estabeleceu expressamente no **item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 03/2026:**

*"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor."*

A Administração encontra-se vinculada às regras que estabeleceu no instrumento convocatório. Assim, no caso concreto, tendo o próprio edital assegurado expressamente a possibilidade de impugnação enquanto permanecer vigente, não se mostra juridicamente adequado desconsiderar a manifestação apresentada durante a vigência do chamamento sob fundamento de preclusão temporal.

O reconhecimento da impugnação, portanto, decorre da conjugação entre a disciplina específica do credenciamento, a regra expressamente estabelecida no item 6.1 do edital e o dever de autotutela administrativa quanto à verificação da conformidade do instrumento convocatório com a legislação e com os princípios que regem as contratações públicas.

**Conheço, portanto, da impugnação.**

## III – DA SUFICIÊNCIA DO ETP E DA FUNDAMENTAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DA REDE

A impugnação **não merece acolhimento quanto à pretensão de afastamento dos quantitativos mínimos de cobertura** estabelecidos no instrumento convocatório.

Inicialmente, é necessário distinguir duas dimensões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** diretamente relacionadas à controvérsia.

O **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** exige que as estimativas das quantidades da contratação sejam acompanhadas das respectivas **memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**. Por sua vez, o **inciso V** do mesmo dispositivo exige o **levantamento de mercado**, compreendendo a análise das alternativas possíveis e a correspondente justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

No caso concreto, o ETP que instrui o **Credenciamento nº 03/2026** contém levantamento dos estabelecimentos existentes no Município de Tambaú e na área regional considerada pela Administração, contemplando atividades econômicas compatíveis com a finalidade do benefício e utilizando, como elemento de identificação, os respectivos **Códigos Nacionais de Atividade Econômica (CNAEs).** A partir desse levantamento e dos parâmetros territoriais adotados no planejamento, foram estabelecidos como requisitos mínimos de cobertura **8 (oito) estabelecimentos**

**no Município de Tambaú e 20 (vinte) estabelecimentos na região compreendida no raio de 100 km.**

A definição desses quantitativos, portanto, **não decorreu de escolha dissociada da fase preparatória**, mas de parâmetro estabelecido no planejamento da contratação com fundamento no levantamento realizado pela Administração e nos elementos territoriais e econômicos considerados no ETP. Trata-se, nesse contexto, de decisão administrativa de dimensionamento da solução, cuja motivação deve estar amparada nos elementos técnicos constantes dos autos, conforme a orientação extraída dos **Acórdãos nº 2.367/2011 – Plenário e nº 557/2026 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.**

Não se identificou, na impugnação, **elemento técnico ou documental concreto capaz de demonstrar que os quantitativos de 8 (oito) estabelecimentos no Município e 20 (vinte) na região sejam arbitrários, excessivos, incompatíveis com a necessidade administrativa ou desprovidos de suporte no planejamento realizado**. A mera discordância da interessada quanto ao parâmetro adotado, desacompanhada de elementos objetivos que infirmem a metodologia ou os dados utilizados no ETP, não é suficiente, por si só, para afastar a presunção de legitimidade da decisão administrativa regularmente motivada na fase preparatória.

Também não procede a conclusão de que a possibilidade de utilização de **arranjo aberto de pagamento** tornaria juridicamente dispensável a exigência de cobertura territorial mínima.

O arranjo aberto modifica a forma pela qual a rede de aceitação pode ser disponibilizada e, consequentemente, **a forma de sua comprovação**, mas não elimina a necessidade administrativa de assegurar que o benefício possua **efetiva utilidade e disponibilidade territorial para os servidores beneficiários.** Em outras palavras, a flexibilização do meio de comprovação da rede não implica, por si só, a eliminação do resultado material que a exigência pretende assegurar.

Assim, há distinção juridicamente relevante entre **(i) o quantitativo material mínimo de cobertura que a Administração considera necessário** e **(ii) o meio pelo qual o interessado comprovará que dispõe ou disponibilizará essa cobertura**. A eventual adequação da forma de comprovação às peculiaridades do arranjo aberto não exige, necessariamente, a redução ou supressão dos quantitativos materiais definidos no planejamento da contratação.

Registre-se, ainda, que a presente decisão **não substitui a competência técnica da unidade responsável pela elaboração do ETP**, nem pretende realizar, no âmbito da apreciação da impugnação, novo dimensionamento administrativo da rede. O exame ora realizado limita-se a verificar se os parâmetros adotados encontram **suporte técnico e documental nos elementos que instruem a fase preparatória** e se houve demonstração concreta de eventual ilegalidade ou inadequação capaz de justificar sua exclusão. **Não tendo sido apresentada prova suficiente nesse sentido, não há fundamento para afastar os quantitativos estabelecidos.**

Desse modo, **mantêm-se os quantitativos materiais de cobertura mínima previstos no edital — 8 (oito) estabelecimentos no Município de Tambaú e 20 (vinte) estabelecimentos na região compreendida no raio de 100 km —, sem prejuízo de que, seja admitido meio de comprovação compatível com as características do arranjo aberto, desde que preservada a obrigação material de atendimento dos parâmetros mínimos estabelecidos**.

## IV – DA ADEQUAÇÃO DO MEIO DE COMPROVAÇÃO DA REDE NO ARRANJO ABERTO

Neste ponto, a impugnação merece **acolhimento parcial**.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apreciou matéria substancialmente relacionada ao objeto deste procedimento nos processos **TC-021622.989.24-2** e **TC-021667.989.24-8**, relativos ao credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação promovido pelo Município de São Pedro. O próprio TCE-SP registra, na ementa do julgamento, a questão relativa ao **arranjo aberto de pagamento** e à **possibilidade de substituição da comprovação convencional por declaração**.

Naqueles autos, a Corte de Contas determinou que fosse possibilitada, para as empresas que operassem em arranjo aberto, a substituição da demonstração convencional da rede mediante contratos individuais por **declaração da empresa interessada, com indicação da bandeira e compromisso de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no edital**.

A orientação é pertinente ao presente caso porque a exigência de contratos individualizados com cada estabelecimento não pode ser aplicada indistintamente a modelos operacionais cuja lógica de aceitação decorra da vinculação do estabelecimento à bandeira integrante do arranjo aberto.

Isso, contudo, **não importa dispensa da cobertura mínima estabelecida pelo Município**.

A decisão limita-se a adequar o **meio de comprovação** ao modelo operacional efetivamente utilizado pela empresa, preservando integralmente o requisito material de cobertura mínima estabelecido no edital.

Consequentemente, para empresas que operem mediante arranjo aberto, a comprovação poderá ser realizada por declaração idônea, desde que contenha, no mínimo:

1. identificação da **bandeira ou** do arranjo de pagamento utilizado;
2. indicação da **abrangência territorial** pertinente ao requisito editalício;
3. declaração expressa de que a solução disponibilizada atende aos **quantitativos mínimos estabelecidos no edital**, correspondentes a 8 (oito) estabelecimentos no Município de Tambaú e 20 (vinte) estabelecimentos na região compreendida no raio de 100 km;
4. compromisso de **manutenção do atendimento aos quantitativos mínimos durante a execução contratual**, sem prejuízo de outras obrigações de ampliação eventualmente previstas no edital;
5. declaração de responsabilidade pela **veracidade e exatidão das informações prestadas**, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e penais cabíveis na hipótese de falsidade ou omissão relevante; e
6. autorização para que o Município realize, diretamente ou por meios idôneos de verificação, a **fiscalização e conferência das informações declaradas**.

A declaração, portanto, não constitui presunção absoluta de cumprimento da obrigação. Trata-se de instrumento documental compatível com o funcionamento do arranjo aberto, sujeito à conferência administrativa e à fiscalização durante a execução.

A solução preserva, simultaneamente, a competitividade do credenciamento, a adequação do meio de prova à realidade operacional do mercado e o interesse público na efetiva disponibilidade territorial do benefício.

## V – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DA PUBLICIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA

O acolhimento parcial da impugnação, no ponto relativo ao meio de comprovação da rede para empresas que operem em arranjo aberto, exige a correspondente **retificação formal do Edital de Credenciamento nº 03/2026**.

A alteração deverá ser formalizada e divulgada nos meios oficiais pertinentes, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade à versão consolidada do instrumento convocatório e aos documentos pertinentes.

A medida decorre dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como da disciplina de divulgação dos atos do procedimento.

A jurisprudência do TCE-SP relativa ao Credenciamento nº 38/2024 do Município de São Pedro também evidencia a necessidade de **republicação do edital após as correções determinadas**, reforçando que a alteração do instrumento convocatório deve ser devidamente divulgada.

A republicação da versão retificada, contudo, **não se confunde com a abertura de novo procedimento nem implica, por si só, a invalidação dos atos regularmente praticados sob a disciplina anterior.**

Isso porque o credenciamento possui natureza de chamamento permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Assim, a retificação deverá produzir efeitos prospectivos sobre os requerimentos e situações ainda não definitivamente consolidados, sem prejuízo da análise individual dos requerimentos eventualmente pendentes que sejam diretamente afetados pela alteração**.

Caso existam requerimentos em curso cuja documentação tenha sido estruturada exclusivamente segundo a forma de comprovação anteriormente prevista, deverá ser assegurada oportunidade objetiva e uniforme para eventual complementação ou adequação documental, quando necessária à aplicação da regra retificada.

Não haverá, portanto, reinício integral do credenciamento, mas **retificação e republicação do instrumento convocatório, preservando-se sua abertura permanente a novos interessados.**

## VI – DOS EFEITOS DA REPUBLICAÇÃO SOBRE O CRONOGRAMA E A ESCOLHA DOS SERVIDORES

A necessidade de republicação do instrumento convocatório e de eventual reabertura de prazos deve ser examinada **à luz da natureza e dos efeitos concretos da alteração promovida**, não decorrendo automaticamente de toda modificação formal do edital.

O **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece, para os procedimentos licitatórios, que as modificações do edital demandam nova divulgação e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue essa mesma lógica. O **Acórdão nº 1.201/2025 – Segunda Câmara** reconheceu irregularidade em hipótese na qual houve alteração substancial da documentação de habilitação sem reabertura dos prazos, precisamente porque, "**naquele caso concreto**", **a modificação repercutia sobre a competitividade**. O precedente, portanto, não estabelece que toda alteração de requisito de habilitação imponha necessariamente a reabertura dos prazos, mas evidencia que a análise deve considerar os efeitos concretos da modificação sobre o procedimento.

A hipótese ora examinada apresenta situação distinta.

A alteração promovida pela presente decisão **não modifica o conteúdo da prestação a ser realizada, não reduz o quantitativo material mínimo de cobertura, não altera a remuneração, a taxa de administração, as condições econômicas, os encargos, os prazos de execução ou qualquer outro elemento econômico ou operacional a ser considerado pelos interessados**.

O que se altera é exclusivamente o **meio de comprovação de uma condição de habilitação**, permitindo-se, no caso específico dos operadores que atuem em arranjo aberto de pagamento, que o atendimento ao requisito material de cobertura seja demonstrado por declaração compatível com a estrutura desse arranjo, sem afastar a exigência de observância dos quantitativos mínimos estabelecidos no edital.

Há, portanto, distinção objetiva entre **o requisito material de habilitação** e **o meio documental empregado para demonstrá-lo**. O requisito permanece inalterado: continuam exigidos **8 (oito) estabelecimentos no Município de Tambaú e 20 (vinte) estabelecimentos na região compreendida no raio de 100 km**. A modificação alcança apenas a forma pela qual o interessado poderá demonstrar o atendimento dessa condição quando a própria natureza do arranjo aberto tornar inadequada a comprovação mediante contratos individualizados com os estabelecimentos.

Essa alteração **não modifica a proposta econômica**, porque, no presente credenciamento, não há disputa entre os interessados para formação de preço ou taxa de administração mediante apresentação de propostas econômicas comparáveis. A Administração está estabelecendo previamente as condições materiais e jurídicas para o credenciamento, e os interessados que satisfizerem os requisitos definidos poderão integrar o conjunto de credenciados, a qualquer tempo, observadas as regras próprias do procedimento.

Consequentemente, a alteração da forma de comprovação da rede **não exige que o interessado refaça qualquer cálculo, preço, taxa, composição de custos, condição comercial ou**

**outro elemento integrante de proposta**, justamente porque nenhum desses elementos foi modificado pela retificação.

Também não se está criando novo requisito de habilitação ou reduzindo o requisito material originalmente estabelecido. Ao contrário, **preserva-se integralmente o padrão objetivo de cobertura definido pela Administração e apenas se adequa o meio de sua demonstração às características do arranjo aberto**.

Essa distinção encontra respaldo direto no precedente específico do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo aos processos TC-021622.989.24-2 e TC-021667.989.24-8**, que examinou credenciamento de empresas para fornecimento de vale-alimentação e, especificamente quanto ao **arranjo aberto de pagamento**, admitiu a substituição da comprovação convencional da rede por declaração da interessada indicando a bandeira e assumindo expressamente o compromisso de atendimento aos requisitos mínimos do edital.

No presente caso, portanto, a republicação do edital possui **função de publicidade, transparência e consolidação da regra retificada**, assegurando que todos os interessados tenham conhecimento da forma de comprovação admitida pela Administração. Todavia, **a republicação não implica, por si só, reinício do procedimento nem alteração automática do cronograma**, porque a modificação não alcança a formulação de proposta econômica, nem altera os demais procedimentos e prazos estabelecidos para o credenciamento e para a etapa subsequente de escolha dos servidores.

Ressalte-se que **a escolha inicial dos servidores ainda não ocorreu**. Assim, não há necessidade de preservar escolhas anteriormente realizadas ou de estabelecer tratamento transitório entre empresas já selecionadas e novas credenciadas. A etapa de escolha será realizada posteriormente à republicação, sob a disciplina do edital em sua versão retificada, **mantendo-se, contudo, a data e os demais prazos originalmente estabelecidos,** por não terem sido atingidos pela alteração promovida.

Desse modo, a solução juridicamente adequada é **republicar o edital para dar publicidade à retificação da forma de comprovação, sem reiniciar ou deslocar as etapas e os prazos que não foram modificados**, especialmente a etapa de escolha dos servidores prevista no item 17.4.5.

Essa conclusão não decorre da afirmação genérica de que alterações em requisitos de habilitação jamais repercutem sobre prazos. Ao contrário, decorre da análise concreta da presente alteração:

(i) **o requisito material de cobertura permanece inalterado;**
(ii) **modifica-se apenas o meio documental de comprovação;**
(iii) **não se altera qualquer elemento econômico ou operacional da contratação;**
(iv) **não há formulação de proposta econômica competitiva a ser refeita; e**
(v) **a etapa de escolha dos servidores ainda não ocorreu e será realizada já sob a versão retificada do edital**.

Por conseguinte, **permanecem válidos os procedimentos, etapas e prazos originalmente definidos pela Administração**, inclusive o cronograma previsto para a escolha dos servidores, sem prejuízo da republicação do edital e da plena publicidade da alteração promovida.

## VII – DA CORREÇÃO FORMAL DA REMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA

Aproveitando-se a necessidade de retificação do instrumento convocatório, determina-se à Agente de Contratação que promova a correção formal da remissão constante do **item 17.4.10 do edital**, que atualmente menciona o item 17.3.1 em vez do item 17.1, adequando a referência interna à disciplina efetivamente estabelecida no instrumento convocatório.

A correção possui natureza meramente formal e tem por finalidade eliminar inconsistência interna de remissão normativa, conferindo maior precisão e segurança à interpretação do edital.

A aceitação da declaração para empresas que operem mediante arranjo aberto também **não afasta a fiscalização contínua da execução contratual.**

Caso a Administração identifique, durante a execução, que as informações prestadas na declaração não correspondem à realidade ou que a credenciada deixou de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e no instrumento contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para apuração do fato.

Somente após a devida apuração e, quando configurada infração nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital ou do instrumento contratual, poderão ser aplicadas as sanções juridicamente pertinentes, observados os pressupostos legais de cada penalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento não gera, portanto, sanção automática, devendo eventual medida sancionatória observar a tipificação aplicável, a materialidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo.

## VIII – DISPOSITIVO

Diante do exposto:

**1. CONHEÇO** da impugnação apresentada por **SWILE DO BRASIL S.A.**, por ser tempestiva e legítima, nos termos do item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e da natureza permanentemente aberta do procedimento de credenciamento, conforme art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**2. ACOLHO-A PARCIALMENTE**, exclusivamente quanto ao **meio de comprovação da rede credenciada aplicável às empresas que operem mediante arranjo aberto de pagamento**, admitindo-se, para esse fim, declaração idônea da interessada, contendo, no mínimo, a identificação da bandeira ou do arranjo de pagamento, a abrangência territorial pertinente, a declaração de atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos no edital e o compromisso expresso de manutenção desses requisitos durante a execução, em consonância com a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos **TC-021622.989.24-2 e TC-**

**021667.989.24-8**, nos quais foi admitida, para arranjo aberto de pagamento, a substituição da comprovação convencional da rede por declaração da interessada com indicação da bandeira e compromisso de atendimento aos requisitos mínimos do edital;

**3. MANTENHO** integralmente os **quantitativos materiais mínimos de cobertura** estabelecidos no ETP e no Edital, correspondentes a **8 (oito) estabelecimentos no Município de Tambaú e 20 (vinte) estabelecimentos na região compreendida no raio de 100 km**, por permanecerem inalterados o objeto, a necessidade administrativa, o dimensionamento da solução e os parâmetros materiais definidos na fase preparatória, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização da efetiva manutenção da cobertura durante a execução;

**4. DETERMINO** à Comissão de Contratação que promova a **retificação formal do Edital de Credenciamento nº 03/2026**, para incorporar expressamente a forma de comprovação aplicável às empresas que operem mediante arranjo aberto de pagamento e para corrigir a remissão constante do item 17.4.10;

**5. DETERMINO** a **republicação da versão retificada do edital** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com destaque suficiente para a alteração promovida, assegurando-se a adequada publicidade e transparência do procedimento;

6. **ESTABELEÇO** que a republicação do edital retificado, em razão da natureza do permanente e não competitiva do procedimento, **não implica, no caso concreto, reinício integral do procedimento, reabertura de etapas já superadas ou alteração automática do cronograma originalmente estabelecido**, uma vez que permanecem inalterados o objeto, os quantitativos materiais de cobertura, as condições econômicas, as obrigações de execução, os prazos e as demais condições substanciais do credenciamento, não havendo modificação que imponha a reformulação de proposta econômica ou de qualquer elemento de formação de preço;

**7. ESCLAREÇO**, especificamente, que a **etapa inicial de escolha pelos servidores ainda não foi realizada**, de modo que a aplicação da regra ora retificada ocorrerá previamente à sua realização, assegurando-se que todos os interessados submetidos ao procedimento e todos os servidores participantes da escolha tenham conhecimento das condições consolidadas do edital antes do início dessa etapa; consequentemente, **fica mantido o cronograma originalmente fixado**, inclusive quanto às datas e etapas subsequentes, salvo superveniente determinação administrativa ou legal especificamente fundamentada;

**8. ESCLAREÇO** que a manutenção do cronograma não prejudica o caráter permanentemente aberto do credenciamento: novos interessados poderão requerer seu credenciamento nos termos do edital retificado, observado que o ingresso posterior não produz efeitos retroativos sobre eventual etapa de escolha já encerrada, nem confere ao novo credenciado direito de alterar escolhas anteriormente realizadas, sem prejuízo de sua participação nas oportunidades subsequentes previstas no instrumento convocatório;

**9. DETERMINO** que eventual necessidade de complementação documental decorrente exclusivamente da alteração ora promovida seja disciplinada de forma **objetiva, uniforme, isonômica e vinculada às exigências do edital retificado**, alcançando somente os requerimentos

cuja instrução ainda não esteja definitivamente concluída e na medida estritamente necessária à sua adequada análise;

**10. DETERMINO** que a fiscalização da execução observe, inclusive mediante mecanismos de verificação das informações declaradas, a **manutenção efetiva dos requisitos mínimos de cobertura** estabelecidos no edital, podendo ser exigida, durante a execução, a comprovação necessária à verificação da permanência das condições declaradas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sempre mediante procedimento regular e com observância do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência à impugnante e à Comissão de Contratação.

Cumpra-se.

Tambaú/SP, 25 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 25/09/2026 13:48:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Verônica Pedrosa Lopes de Souza**
Departamento de Gestão de Pessoas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

**Número Processo Protocolado**: 4152/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A**, inscrito sob o CNPJ nº 30.301.043/0001-78 no Credenciamento nº 03/2026.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

**Número Processo Protocolado**: 4152/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **Le Card Administradora de Cartões LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 19.207.352/0001-40 no Credenciamento nº 03/2026.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

**Número Processo Protocolado**: 4152/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **M&S Serviços Administrativos LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.069.189/0001-62 no Credenciamento nº 03/2026.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

**Número Processo Protocolado**: 4152/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **Pluxee Benefícios Brasil S.S.**, inscrito sob o CNPJ nº 69.034.668/0001-56 no Credenciamento nº 03/2026.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

**Número Processo Protocolado**: 4152/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.**, inscrito sob o CNPJ nº 02.535.864/0001-33 no Credenciamento nº 03/2026.

Tambaú-SP, 25 de setembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando a ***Aquisição de máscaras faciais para terapia CPAP e BPAP,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

***Situação:*** *Publicação de Abertura/Envio de Propostas*
***Modalidade:*** *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*
***Número da Dispensa de Licitação:*** *111/2026*
***Número Processo Protocolado:*** *4295/2026*

***Publicado em:*** *25/09/2026*
***Propostas até:*** *30/09/2026 às 16:00 h*
***Realização em:*** *01/10/2026*

***Objeto*: aquisição e fornecimento 06 (seis) Máscaras Faciais para terapia CPAP e BPAP, destinadas à cessão de uso individualizada aos pacientes com indicação médica por profissional especialista e conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência**

**Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 040 até a data e horário limite da proposta.**

Tambaú, 25 de Setembro de 2026.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição e fornecimento 06 (seis) Máscaras Faciais para terapia CPAP e BPAP, destinadas à cessão de uso individualizada aos pacientes com indicação médica por profissional especialista e conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As máscaras deverão apresentar compatibilidade com diferentes equipamentos CPAP/BPAP disponíveis no mercado, mediante conexão e características padronizadas aplicáveis ao produto, sem exigência de marca ou modelo específico, ressalvada a necessidade de compatibilidade efetiva com o equipamento utilizado pelo paciente.

1.3. O objeto consiste na aquisição de 06 (seis) máscaras faciais/oronasais para terapia CPAP/BPAP, novas, de primeiro uso, destinadas à utilização individualizada por pacientes com indicação médica. O fornecimento compreenderá os acessórios indispensáveis ao funcionamento da máscara conforme sua configuração de fábrica, inclusive sistema de fixação à cabeça (arnês/headgear), quando integrante do produto ofertado.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

**2.1. Da escolha da Dispensa de Licitação na forma eletrônica**

2.1.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.1.2. A adoção da Dispensa de Licitação na forma eletrônica, mediante divulgação do aviso de contratação direta e recebimento de propostas adicionais, favorece a ampliação da competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente por permitir a participação de fornecedores de diferentes localidades. As exigências técnicas e de habilitação serão limitadas ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2.2. Da necessidade da contratação**

2.2.1 A aquisição de máscaras para CPAP e BPAP é essencial para garantir a eficácia do tratamento de pacientes com distúrbios e insuficiências respiratórias atendido pela rede municipal de saúde, conforme indicação médica de profissional habilitado.


**Coordenadoria de Saúde**
*admsaude@tambau.sp.gov.br*
*www.tambau.sp.gov.br*
Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

2.2.2. A máscara constitui a interface entre o paciente e o equipamento de pressão positiva e é componente essencial para a realização adequada da terapia. Produto inadequado, incompatível ou sem adequada vedação pode comprometer o conforto, a eficácia da terapia e a continuidade do tratamento prescrito.

2.2.3. A medida atende ao interesse público e ao dever estatal de assegurar o acesso às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e das diretrizes da Lei nº 8.080/1990, observada a organização e a disponibilidade da assistência no âmbito municipal.

2.2.4. A disponibilização por cessão de uso individualizada permite atender os pacientes que efetivamente possuam indicação médica, promovendo uso racional dos recursos públicos e maior continuidade da assistência. A aquisição de unidades novas e individualizadas também contribui para as condições de higiene, segurança e adequação ao usuário.

**2.3. Da adequação da especificação e da preservação da competitividade.**

2.3.1. A especificação foi estruturada com base nas características funcionais indispensáveis ao uso seguro e adequado da máscara, evitando indicação de marca, fabricante, modelo ou solução proprietária. A exigência de compatibilidade será vinculada ao padrão de conexão e ao equipamento efetivamente utilizado pelo paciente, permitindo a participação de diferentes fabricantes e fornecedores.

2.3.2. Não serão exigidos certificados ou normas técnicas específicas que não sejam aplicáveis ao produto ofertado ou que tenham potencial de restringir indevidamente a competição. A conformidade sanitária será demonstrada mediante a regularização do produto perante a Anvisa, quando legalmente exigível, e demais documentos sanitários aplicáveis ao fornecedor

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Requisitos sanitários e de segurança: por se tratar de produto destinado à assistência à saúde, a Contratada deverá fornecer produto novo, íntegro, com identificação do fabricante, lote e demais informações exigidas na rotulagem, em embalagem original e adequada, observando a legislação sanitária vigente. A situação de regularização do produto poderá ser verificada pela Administração em base oficial da Anvisa, conforme o enquadramento sanitário aplicável.

| Item | Quant | Unid. | Cód. | Descrição | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 06 | Unid | 50483 | **MÁSCARA FACIAL/ORONASAL PARA TERAPIA CPAP/BPAP**; dispositivo médico novo, de primeiro uso, destinado à terapia por pressão positiva; confeccionada com materiais adequados ao contato com a pele, com almofada de vedação macia e ajustável, sistema de fixação à cabeça (arnês/headgear) e apoio frontal quando integrante da configuração do produto; conexão | R$ 229,63 | R$ 1.377,78 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | compatível com circuito padrão utilizado em CPAP/BPAP; deve proporcionar vedação, estabilidade e conforto durante o uso; disponível em tamanhos adequados ao paciente, conforme orientação da Administração; produto regularizado perante a Anvisa, quando sujeito à regularização, e acompanhado de embalagem e instruções de uso em português. Sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às características funcionais e de segurança. | | |
| | | | | **TOTAL** | | **R$ 1.377,78** |

**3.1. Metodologia de apuração do valor estimado**

3.1.1. O valor estimado desta contratação foi apurado exclusivamente a partir de preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, obtidos junto ao Sistemas Banco de Preços / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos incisos I e II do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem coleta de propostas junto a fornecedores. O Mapa Comparativo de Preços e a memória de cálculo integram os autos.

3.1.2. Sobre a série de preços coletada aplicou-se tratamento estatístico com exclusão dos valores inexequíveis e dos excessivamente elevados, adotando-se como parâmetro final a média ou a mediana dos preços válidos, conforme o coeficiente de variação apurado, segundo a metodologia do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição), cujo Mapa Comparativo de Preços e Relatório Memorial de Cálculo integram este processo.

3.1.3. O valor apurado constitui parâmetro de mercado para a contratação e não representa proposta firme ou compromisso de fornecimento por qualquer empresa, devendo o preço efetivamente contratado resultar do procedimento competitivo.

3.1.4. O Mapa Comparativo de Preços apresenta média de R$ 229,63, mediana de R$ 230,50, desvio padrão amostral de R$ 20,61 e coeficiente de variação de 8,97%, tendo sido adotada a média como parâmetro estatístico, conforme a documentação da pesquisa.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO BENEFÍCIO DA LC Nº 123/2006

**4.1. Classificação orçamentária da despesa**

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú/SP para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

| | |
|---|---|
| **Ficha:** | **145** |
| **Fonte:** | 01 |
| **Aplicação:** | 310.0000 |
| **Unidade Orçamentária:** | **01.08.02** |
| **Elemento de Despesa:** | 3.3.90.30.00 |
| **Funcional Programática:** | 10.301.071-2.040 |

**4.2. Justificativa para aplicação do benefício da LC nº 123/2006**

4.2.1. A participação e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observarão a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 42 a 49, e o regulamento municipal aplicável, sem prejuízo da ampla competitividade do certame. Eventual aplicação de benefício ou tratamento diferenciado deverá constar expressamente do edital, de acordo com a legislação vigente e com as condições concretas do objeto.

## 5. PROPOSTA, ENTREGA E PAGAMENTO

5.1. Proposta: remetida com os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, contato), datada e assinada pelo responsável por sua elaboração, com descritivo e quantitativos conforme o Anexo I. Validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação, independentemente de declaração da empresa.

5.2. Entrega/execução: na Coordenadoria Municipal de Saúde, Rua José Lepri, s/nº, Centro, Tambaú/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas de entrega e frete.

5.3. Recebimento: o objeto será conferido quanto à quantidade, integridade da embalagem, identificação do produto, correspondência com a proposta e atendimento às especificações técnicas. Produtos incompatíveis, avariados, vencidos, sem identificação adequada ou em desacordo com as exigências sanitárias serão recusados, devendo a Contratada providenciar a substituição, sem ônus para a Administração.

5.4. Pagamento: mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1.1. O valor estimado constante do processo servirá como parâmetro de aceitabilidade das propostas, observado o procedimento de contratação direta e as regras de publicidade aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Propostas acima do valor máximo aceitável serão desclassificadas, na forma da legislação aplicável e das regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

6.1.2. Será considerada vencedora a proposta que, após eventual fase de disputa, negociação e julgamento, apresentar o menor preço por item e atender integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos de habilitação.

6.1.3. A Administração poderá negociar com o proponente melhor classificado para obtenção de condição mais vantajosa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do aviso de contratação direta.

6.1.4. Para ampliar a competitividade, não serão exigidas certificações, documentos, amostras ou requisitos técnicos que não tenham relação direta com a segurança, qualidade, compatibilidade ou regularidade do produto e que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.

6.2. Para a contratação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação jurídica: registro comercial (empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (sociedades comerciais), acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de administradores; ou inscrição do ato constitutivo com prova da diretoria em exercício (sociedades civis); decreto de autorização e registro/autorização de funcionamento, quando exigido, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: CND de débitos federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), ou Positiva com Efeitos de Negativa; regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Certidão de Regularidade Fiscal estadual e municipal do domicílio/sede; CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa (Lei nº 12.440/2011); declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (Anexo II); inscrição no CNPJ.

c) Outras exigências: declaração de enquadramento ME/EPP, quando aplicável; declaração de atendimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018); certidão negativa de falência/execução patrimonial, com no máximo 180 dias da emissão; declaração de responsabilidade; e declaração de vínculo — todas consolidadas no Anexo II.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, preferencialmente numerados sequencialmente para facilitar a análise.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, ou outro meio admitido pela Administração, inclusive por publicação em imprensa oficial ou extraídos via internet, sujeitos à consulta. Na ausência de prazo específico em ato normativo ou no próprio documento, os de regularidade fiscal terão validade de 3 (três) meses da expedição.

7.3. Conforme o art. 74 do Decreto Municipal nº 4.032/2024, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis.

## 8. DO CONTRATO

8.1. A contratação será efetivada por Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021; o CONTRATADO é o proponente vencedor que receber esses documentos.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE: efetuar o pagamento nas condições acordadas; e fornecer as informações necessárias à entrega do objeto.

8.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA: responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado; manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre assuntos de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento; prestar prontamente os esclarecimentos solicitados; e responder por indenização por dano causado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP ou a terceiros, decorrente de conduta dolosa, culposa, negligente, imperita ou imprudente de seus empregados, prepostos ou autônomos, assegurado à Prefeitura o direito de regresso.

8.4. Gestão do contrato: a execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidores públicos designados, devendo a Contratada prestar as informações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis quando solicitado. A comunicação entre as partes, inclusive para o envio de Nota Fiscal para atesto, ocorrerá pelo e-mail **faturamentosaude@tambau.sp.gov.br**, e deverá constar os dados do Número do Processo, Número do Contrato e o Número do Empenho, sem prejuízo de outros meios.

8.5. Gestão e fiscalização: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Contratante. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários à fiscalização, inclusive aqueles relacionados à regularidade sanitária e à identificação do produto fornecido.

8.6. Sustentabilidade e descarte: a Contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à embalagem e ao fornecimento do produto, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento e pela minimização de resíduos decorrentes da entrega, quando cabível.

## 9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, no prazo estabelecido no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante Nota Fiscal atestada pelo servidor competente.

9.2. A Contratada responde pelos tributos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato.

9.3. Havendo glosas ou incorreções de valores, a Contratante solicitará à Contratada a retificação para emissão da nota fiscal correta.

## 10. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o proponente ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado no procedimento de contratação direta;
g) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;
i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP, ou incorrer em conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O proponente/contratado que incorrer nas condutas do item 10.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência, pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave;
II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações do item 10.1;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Tambaú/SP, por até 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos demais casos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano; a multa pode ser cumulada com as demais sanções.

10.5. Havendo indícios de infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para apuração da conduta.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

Tambaú, 08 de setembro de 2026.

**Cláudia Maria Lincoln Silva**
Coordenadora de Saúde

**Marco Antônio Zanardi**
Coordenação/Supervisão de Atividades

Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ANEXO I**
**MODELO DE PROPOSTA — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

**1. Identificação do proponente**

| | |
|---|---|
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Inscrição Estadual:** | |
| **Inscrição Municipal:** | |
| **Endereço completo:** | |
| **Telefone:** | |
| **E-mail:** | |
| **Representante legal:** | |
| **RG / CPF do representante:** | |
| **Enquadramento ME/EPP:** | |

**2. Dados bancários para pagamento**

| | |
|---|---|
| **Banco:** | |
| **Agência:** | |
| **Conta corrente:** | |
| **Titular / CNPJ:** | |

**3. Proposta de preços**

| Item | Quant | Unid. | Cód. | Descrição | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12 | Unid | | **MÁSCARA FACIAL/ORONASAL PARA TERAPIA CPAP/BPAP**; dispositivo médico novo, de primeiro uso, destinado à terapia por pressão positiva; confeccionada com materiais adequados ao contato com a pele, com almofada de vedação macia e ajustável, sistema de fixação à cabeça (arnês/headgear) e apoio frontal quando integrante da configuração do produto; conexão compatível com circuito padrão utilizado em CPAP/BPAP; deve proporcionar vedação, estabilidade e conforto durante o uso; disponível em tamanhos adequados ao paciente, conforme orientação da Administração; produto regularizado perante a Anvisa, quando sujeito à regularização, e acompanhado de embalagem e instruções de uso em português. Sem indicação de marca ou modelo, admitindo-se produtos | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | equivalentes que atendam integralmente às características funcionais e de segurança. | | |
| **TOTAL** | | | | | | R$ |

Valor total da proposta por extenso: _____

**4. Condições da proposta**

4.1. Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos, contados da data de sua apresentação, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias corridos exigido no item 5.1 deste Termo de Referência.
4.2. Prazo de entrega/execução: _____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos exigido no item 5.2 deste Termo de Referência.
4.3. Local de entrega/execução: Coordenadoria Municipal de Saúde, Rua José Lepri, s/nº, Centro, Tambaú/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.
4.4. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo devido nenhum outro valor à Contratada, a qualquer título.
4.5. Declaramos ter pleno conhecimento das condições, especificações e exigências constantes deste Termo de Referência, com as quais concordamos integralmente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela elaboração da proposta

Nome: _____
Cargo/Função: _____
RG nº _____ CPF nº _____

Obs.: esta proposta deve ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES DO LICITANTE — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

[Razão Social], CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei:

a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal — não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Enquadramento em regime de ME/EPP, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (aplicável apenas quando a licitante se enquadrar nessa condição);
c) Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) — compromete-se a não divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso na execução e acompanhamento do contrato, salvo por obrigação legal ou regulatória;
d) Ciência e concordância com todas as condições desta Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/2026 da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, comprometendo-se a fornecer produto/serviço de qualidade, sob as penas da lei;
e) Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a declarante — ou seus sócios e representantes — e dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na dispensa, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma(m) a presente.

[Local], [Data].

_____
[Nome do representante] — [Cargo/Função]
RG nº _____ CPF nº _____

Obs.: esta declaração deve ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

### Extrato

**TERMO DE APOSTILAMENTO** (TApost 1°)
Contrato nº 80/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP
Data do termo: 21/09/2026
Contratado: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
CNPJ N.º 04.334.666/0001-37
Objeto do Termo: Aplicação de reajuste anual contratual (3,585350%)
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados de administração pública municipal, incluindo serviços de implantação, conversão e treinamento, fundamentais para todas atividades administrativas diárias dos setores da prefeitura, incluindo disponibilização de ferramentas online aos cidadãos e empresas, assim como para o atendimento de exigências legais por parte dos departamentos.
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 52/2023

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Contratação Direta

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**Dispensa de Licitação n.11/2026**

A Câmara Municipal de Tambaú-SP, através de seu Presidente Iago Romário Marsola, torna público que realizará Dispensa de Licitação Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução n. 234, de 06 de dezembro de 2023.

Com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, o Poder Legislativo receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no período abaixo, por meio do endereço eletrônico: **secretaria@camaratambau.sp.gov.br** ou entregue de forma física junto à Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilela, 301, Centro, Tambaú.

A proposta poderá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e manutenção de Sistema de Processo Legislativo e Administrativo, em plataforma web, na modalidade SaaS, incluindo implantação, migração e conversão de dados, treinamento de usuários, suporte e atendimento técnico, atualizações, com integração com o Portal Legislativo/site institucional da Câmara Municipal de Tambaú.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 52.063,60 (Cinquenta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**
**De 02/10/2026**
**Até 06/10/2026**
**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS.**

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:** É indispensável consultar o Termo de Referência antes de enviar sua proposta.

Segue link com a documentação referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2026:

https://www.camaratambau.sp.gov.br/portal/editais/4

Tambaú, 25 de setembro de 2026.
Iago Romário Marsola
Presidente

.....